



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 158/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2014 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, A SEREM FORNECIDOS GRATUITAMENTE PARA PACIENTES DA FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE “DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA” NESTA CIDADE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR-480, nº 795, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, CEP 99.740-000, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF nº 03.652.030/0001-70, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **HEIDISON APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 12.822.740-7 e inscrito no CPF/MF nº 070.250.679-62, residente e domiciliado na Avenida Bento Amaral Monteiro, nº 1.145, Bloco 03, Apto 203, Jardim Strass, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 077/2014 (PMRC), homologado em 26 de Agosto de 2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de medicamentos diversos, a serem fornecidos gratuitamente para pacientes da Farmácia do Centro Municipal de Saúde “Dr. Agnelo Marques de Souza” nesta cidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 077/2014 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
3	ACEBROFILINA 25 MG/5 ML - FR 120 ML	PRATID.	Frs	600	2,86	1.716,00
53	CARBOCISTEINA - XPE PED - FR 100 ML	PRATID.	Uni	300	1,70	510,00
55	CARVEDILOL 25 MG - COMP	TORRENT	Cp	6000	0,16	960,00
72	CIMETIDINA 200MG - COMP	PRATI D.	Cp	5000	0,06	300,00
75	CIPROFIBRATO 100MG - COMP	HYPERMARC AS/BRAINFA RMA	Uni	3000	0,38	1.140,00
91	CLOXAZOLAN 2 MG - COMP	EUROFARMA	Cáp	3600	0,30	1.080,00
92	CODEINA, FOSFATO 30MG - COMP	CRISTALIA	Cp	10000	0,88	8.800,00
107	DICLOFENACO SODICO 50 MG - COMP	VITAMED	Uni	50000	0,02	1.000,00
133	GABAPENTINA 300 MG - COMP OU CAPS	PRATI D.	Uni	1000	0,34	340,00
142	GLIBENCLAMIDA 5MG - COMP	GEOLAB	Cp	4000	0,03	120,00
182	NORFLOXACINA 400 MG - COMP	MULTILAB	Cp	14000	0,15	2.100,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



189	PANTOPRAZOL 20 MG - COMP	EMS	Uni	5000	0,42	2.100,00
203	RISPERIDONA 1 MG - COMP	TORRENT	Cp	12000	0,17	2.040,00
204	RISPERIDONA 2 MG - COMP	TORRENT	Cáp	12000	0,19	2.280,00
206	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG - COMP	EMS	Uni	2100	0,55	1.155,00
210	SECNIDAZOL 1000 MG - COMP	PRATI D.	Uni	900	0,40	360,00
229	TRAMADOL 50 MG - COMP/CAP	HIPOLABOR	Cp	7500	0,25	1.875,00
234	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75 MG - CAPS	TORRENT	Cx	1000	0,54	540,00
235	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150 MG - CAPS	TORRENT	Cx	1000	0,77	770,00
238	VITAMINA E 400 MG - CAP	TEUTO	Cáp	4500	0,19	855,00
TOTAL GERAL						30.041,00

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 077/2014 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 30.041,00 (Trinta mil e quarenta e um reais)**, pelo fornecimento dos Itens 03, 53, 55, 72, 75, 91, 92, 107, 133, 142, 182, 189, 203, 204, 206, 210, 229, 234, 235 e 238, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os objetos deverão ser entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 27 de Agosto de 2014 a 26 de Agosto de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 077/2014 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	072	3390320300	1360	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Materiais de Saúde para Distribuição Gratuita

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

## Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

## Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pela Sra. *DENISE BIGARAN*, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.297.152-7 e inscrito no CPF/MF nº 731.238.389-00, servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

## Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.





**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 077/2014 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de Agosto de 2014.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Denise Bigaran**  
Gestora do Contrato

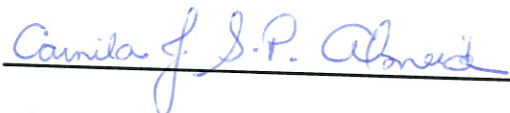

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

  
**Heidison Aparecido Dos Santos Junior**  
Centermedi – Comércio De Produtos  
Hospitalares LTDA- Contratada

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
Eilton Borges Zansavio da Silva  
borgesadvog@yahoo.com.br  
OAB - 34457 PR

**Testemunhas:**



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS WDE ITAMBARACÁ - ASPMI ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO LUIZ ROGÉRIO DOS SANTOS, Presidente da Associação dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itambacá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido nos Artigos 42, 43, 44, 45, do Estatuto da referida ASSOCIAÇÃO, CONVOCA... Os Senhores Associados que...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 077/2014 (PMRC) CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08 CONTRATADA: M.C.M. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME CNPJ/MF: 17.512.670/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 077/2014 (PMRC) CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08 CONTRATADA: CENTERMEI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/MF: 03.652.030/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 077/2014 (PMRC) CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08 CONTRATADA: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP CNPJ/MF: 01.328.535/0001-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 077/2014 (PMRC) CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08 CONTRATADA: MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ/MF: 94.894.169/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 077/2014 (PMRC) CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08 CONTRATADA: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ/MF: 04.071.245/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2014 (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: SÉRGIO ROBERTO PEREIRA 60857790978 - CNPJ/MF: 15.645.874/0001-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 078/2014 (PMRC) CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08 CONTRATADA: R.A.M. - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME - CNPJ/MF: 08.842.295/0001-55

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 080/2014 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: MICHELA SANCHES LIPPE SILVA - CNPJ/MF: 11.451.559/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 079/2014 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: MARCOS HENRIQUE PIROLA 04093071900 - CNPJ/MF: 14.766.597/0001-94

Súmula de requerimento de Licença Prévia do IAP Rosillo & Buzzetti Empreendimentos Ltda-ME, torna pública que requereu junto ao IAP/Jac.-Pr. a Licença Prévia, para fins de projeto de parcelamento de solo-loteamento de área urbana, com 5.049,94m2, Matr. 15.298, localizado na Rua Paraná, Centro.

ASSOCIAÇÃO DOS CONSÓRCIOS E ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ - ACISPAR CNPJ Nº. 05.028.434/0001-13 EXTRATO DE CONTRATO Nº. 08/2014 CONTRATADA: Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia Regional do Paraná, CNPJ sob o n.º 06.926.052/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 023/2013. Procedimento Licitatório nº 037/2013, Ala de Registro de Preços nº 016/2013; OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Pneus, Câmaras, Proteletores e Bicos (novos e nacionais) e Prestação de Serviços de Resolagem Quente e a Frio de Pneus, dos Veículos da Frota Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 012/2014 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Softwares de Gestão Pública Municipal, com sistema Gerenciador de Banco de Dados incluso (SGBD). CONTRATANTE: Município de Itambacá/PR. CONTRATADA: Prisma System - informática e Consultoria Ltda, CNPJ 06.086.767/0001-61.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI CNPJ Nº. 06.476.812/0001-55 EXTRATO DE CONTRATO Nº. 098/2014 CONTRATADA: INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA DO PARANÁ LTDA. CNPJ sob o n.º 75.735.886/0001-10, representado pela Srª MARINA OKUYAMA KISHIMA, RG. nº 1.202.393-6.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº. 118/2013 CONTRATADA: RODOLFF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. CNPJ sob o n.º 13.132.199/0001-90 OBJETO: Prorroga-se a vigência do Contrato nº 115/2013, a partir de 27/08/2014 até 27/08/2015, devido à necessidade da continuidade dos serviços e a manutenção do preço registrado.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro - PR Extrato da Dispensa de Licitação por Limite n.º 035/2014 - (SAAE) Favorecido: CAMILO & VALARINI LTDA - ME - CNPJ/MF n.º 17.307.974/0001-15 Objeto: Aquisição de conexões hidráulicas para uso na manutenção e em novas ligações prediais de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro.